



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.549 - SP (2010/0117249-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMAURI LUCIANO LOPES DE AZEVEDO
REPR. POR : AMAURI EVANGELISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO : LAURA CRISTINA H FIALHO

EMENTA

CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PRAZO ATÉ A RESPOSTA DEFINITIVA DA SEGURADORA. ENTENDIMENTO PACIFICADO. SÚMULA N. 83 DO STJ.

1. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual o prazo prescricional para a indenização securitária fica suspenso enquanto a seguradora analisa a comunicação do sinistro, voltando a fluir a partir da resposta definitiva acerca do pagamento da indenização.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.549 - SP (2010/0117249-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) que negou provimento ao agravo de instrumento.

Em suas razões, aponta negativa de vigência aos arts. 206, § 1º, II, b, do Código Civil e 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916. Sustenta que a presente ação está prescrita, pois a instauração do procedimento administrativo para pagamento da indenização apenas suspende a contagem do prazo prescricional até que haja a resposta da seguradora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.549 - SP (2010/0117249-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O inconformismo não merece prosperar.

Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual o prazo prescricional para a indenização securitária fica suspenso enquanto a seguradora analisa a comunicação do sinistro, voltando a fluir a partir da resposta definitiva acerca do pagamento da indenização.

No caso dos autos, verifico que o sinistro ocorreu em 26.5.2004 e que após pedido administrativo de pagamento de indenização, teve seu pedido recusado no dia 18.8.2004 (e-STJ fl. 49). A ação de indenização foi ajuizada em 6.7.2005 (e-STJ fl. 37), não configurando a prescrição alegada.

Verifica-se, assim, que o entendimento do Tribunal *a quo* coaduna-se com a jurisprudência desta egrégia Corte de Justiça, incidindo, pois, o teor da Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0117249-4

AgRg no
Ag 1.324.549 / SP

Números Origem: 119783301 119783306 729772005 99208043674850001
99208043674850002

EM MESA

JULGADO: 25/09/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMAURI LUCIANO LOPES DE AZEVEDO
REPR. POR : AMAURI EVANGELISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO : LAURA CRISTINA H FIALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO : RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMAURI LUCIANO LOPES DE AZEVEDO
REPR. POR : AMAURI EVANGELISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO : LAURA CRISTINA H FIALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.